

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**SELEÇÃO PÚBLICA**  
**RECURSOS JULGADOS PELA COMISSÃO**  
**PROFESSOR I – EDITAL 107/2018**

<b>NOME</b>	<b>RECURSO</b>	<b>RESPOSTA DA COMISSÃO</b>
ANA PAULA GOULART BONAT	A candidata solicita revisão de sua avaliação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pelo candidato defere o recurso, lhe atribuindo 30 pontos no quesito Experiência Profissional.
TAINÃ COELHO DA ROSA	A candidata solicita revisão de sua avaliação no quesito Experiência Profissional e Cursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata defere parcialmente o recurso lhe atribuindo 15 pontos no quesito Pós Graduação completa. No quesito Cursos, a candidata alcançou pontuação máxima no Resultado Preliminar. Quanto ao quesito Experiência Profissional o recurso é indeferido, pois a candidata não apresenta comprovantes de experiência como docente, em regência de classe, como exigido, conforme as atribuições do cargo descritas no edital. A experiência comprovada é como Pedagoga e Neuropsicopedagoga, bem como coordenadora de projeto ligado à área digital voltado à terceira idade.
SILVIA REGINA MORTÁGUA DOS SANTOS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Cursos, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”. A pontuação da candidata no Resultado Preliminar é correspondente aos documentos comprobatórios apresentados no período de inscrição.
MARIANA BEDUHN HILLER	A candidata solicita revisão de sua avaliação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata defere o recurso lhe atribuindo 50 pontos no quesito Experiência Profissional.

ANDREIA NATAL PEIL DO AMARAL	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, bem como verificação do diploma de Pedagogia.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar. Salienta-se que, se o diploma de Pedagogia não tivesse sido considerado, a candidata estaria desclassificada do Processo seletivo, pois a graduação em Pedagogia é requisito mínimo exigido para participar da seleção, mas não pontuável. Quanto ao quesito Experiência Profissional, uma vez que o edital exige possibilidade de pontuação por semestre de trabalho comprovado, não foi possível pontuar a candidata, pois o Atestado de Atividades apresentado não possui o período em que a candidata desenvolveu suas atividades como professora.
DORIANE MELLO GONÇALVES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”. A pontuação da candidata no Resultado Preliminar é correspondente aos documentos comprobatórios apresentados no período de inscrição.
VIVIANE FARIAS DUTRA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Curso Normal/Magistério.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere o recurso, lhe atribuindo 10 pontos por ter apresentado o diploma do curso de Magistério no período das inscrições.
DEBORA CARDOZO RAMIRES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, solicitando que suas experiências como estagiária sejam pontuadas.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois experiências de estágio, quer sejam remunerados ou não, são considerados situações de aprendizagem, não pontuando no quesito Experiência Profissional.

ANDRIA LETICIA BONOW DA SILVA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Cursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar. Salienta-se que, se o diploma de Pedagogia não tivesse sido considerado, a candidata estaria desclassificada do Processo seletivo, pois a graduação em Pedagogia é requisito mínimo exigido para participar da seleção, mas não pontuável. Além do diploma de graduação em Pedagogia, a candidata apresentou dois certificados de participação em cursos (Tecnologias Educacionais e Contação de Histórias), o que lhe conferiu a pontuação máxima no quesito Cursos.
ROBERTA CRISTINA MACEDO DE LIMA DO AMARAL	A candidata solicita revisão de sua avaliação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar. A candidata apresenta comprovantes de 20 meses como regente de classe/alfabetizadora, o que lhe conferiu os 30 pontos na Avaliação Preliminar (20 meses=3 semestres). O comprovante apresentado como proprietária de escola de Educação Infantil não comprova experiência na docência, como regente de classe, portanto, não foi pontuado no quesito Experiência Profissional.
CLAUDIA PEREIRA VIEIRA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação no processo seletivo, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a desclassificação. A Comissão considera que, quando a universidade atesta que a candidata é “provável formanda”, isto significa que os documentos apresentados não atende ao requisito mínimo publicado no edital que é: “Graduação completa em Pedagogia, comprovado por diploma ou certificado”. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.

NARA ROSIANE QUEIROZ MARON ALVES	A candidata solicita revisão de sua pontuação alegando que possui graduação em Pedagogia, Pós graduação, bem como experiência com carteira assinada.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar. Salienta-se que, se o diploma de Pedagogia não tivesse sido considerado, a candidata estaria desclassificada do Processo seletivo, pois a graduação em Pedagogia é requisito mínimo exigido para participar da seleção, mas não pontuável. O diploma de Pós graduação foi devidamente pontuado neste quesito na Avaliação Preliminar. Quanto ao quesito Experiência Profissional não foi encontrado, entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata, nenhum comprovante.
CARMEN LUISA ARAUJO RODRIGUES	A candidata solicita revisão de sua avaliação no quesito Experiência Profissional, alegando comprovação através de Ficha Funcional apresentada.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, pois na Ficha Funcional apresentada não foi identificado, em nenhum campo, o cargo ocupado nem o tempo de serviço, portanto, não foi possível pontuar através deste documento o quesito Experiência Profissional.
MARCIA CARINGI LIMA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”. A pontuação da candidata no Resultado Preliminar é correspondente aos documentos comprobatórios apresentados no período de inscrição.
MARCIA ANTONIA CARDOZO DA COSTA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação no processo seletivo, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.

VERA LUCIA COUTO ALDRIGHI	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, bem como no Curso Normal/magistério.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere parcialmente o recurso, lhe atribuindo 50 pontos no quesito Experiência Profissional. Quanto ao quesito Curso Normal/magistério não foi encontrado, entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata, nenhum comprovante deste curso. No quesito Cursos a candidata obteve pontuação máxima na Avaliação Preliminar.
CHARLENE DA COSTA LOPES	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, alegando que trabalha na Prefeitura Municipal de Pelotas como professora, e anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso, pois esclarece que esta Comissão não tem como conferir, entre milhares de currículos inscritos, quem possui vínculo empregatício ou não, ficando sob a responsabilidade do candidato a apresentação de documentos comprobatórios como exigido no edital, claramente publicado no item "Da Seleção", letra "B". Ainda, de acordo com o item "Das Inscrições" no edital publicado, "não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição".
CARLA ROSANA RODRIGUES GAYER	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, pois quanto ao quesito Experiência Profissional não foi encontrado, entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata, nenhum comprovante.
SUELEN GONÇALVES BERTEAUX	A candidata solicita revisão de sua pontuação, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, pois a candidata apresentou documentos comprobatórios dos cursos, em cujo quesito teve a pontuação máxima. Para os demais quesitos exigidos no edital, não foram encontrados, entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata, nenhum comprovante. Ainda, de acordo com o item "Das Inscrições" no edital

		publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
MARCIA DENISE CASARIN BARCELOS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, pois quanto ao quesito Experiência Profissional não foi encontrado, entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata, nenhum comprovante. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
VIVIANE DAUNIZ SICCA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, considerando que: 1) Experiências como estagiário, trabalho voluntário, educador social e orientador educacional não foram considerados pontuáveis como experiência profissional de docência em regência de classe; 2) Os únicos comprovantes que a candidata apresentou como realmente considerado pontuável, ou seja, de Professor de Educação Infantil e Alfabetizador são contratos administrativos nos quais as Cláusulas segundas informa que “terá início em 21/03/2017 e término em 20/03/2018” (Professor de Educação Infantil) e “terá início em 09/03/2004 e término em 09/04/2004” (Alfabetizador), bem como um aditivo a este contrato administrativo no qual consta: “Fica prorrogado o presente contrato administrativo, de 10/04/2004 até o término da execução do convênio”. Ou seja, em nenhum dos documentos comprobatórios apresentados fica evidenciado o cumprimento dos contratos para que fosse realizado o cálculo dos semestres trabalhados, conforme exige o edital. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital

		publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
CLAUDIA CRISTINA SOUZA DE SOUZA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar, pois quanto ao quesito Experiência Profissional o único comprovante apresentado pela candidata é uma ficha funcional com data de admissão em 19/02/2015, sem contudo constar data de exoneração. Porém, a emissão do comprovante data de 02/03/2016, sendo considerado pela Comissão esta data de encerramento, o que resultou em 13 meses de experiência, conferindo à candidata o resultado de 20 pontos (2 semestres).
GRACIELE SILVA DO AMARAL	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que: 1) Experiências como estagiário, trabalho voluntário e educador social não foram considerados pontuáveis como experiência profissional de docência em regência de classe. 2) A função de Educadora Social não é caracterizada como experiência de docência em regência de classe, o que foi adotado como critério para este processo seletivo.
RITA DE CASSIA NUNES VITORIA	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional, Pós Graduação e Curso Normal/magistério, anexando documentos comprobatórios na etapa dos Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere parcialmente o recurso, lhe atribuindo 50 pontos no quesito Experiência Profissional. Quanto aos quesitos Pós Graduação e Curso Normal/magistério não foram encontrados nenhum comprovante entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.

DAIANA SANTOS MADRUGA	A candidata solicita revisão de sua desclassificação no processo seletivo, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a desclassificação. A Comissão considera que, quando a universidade atesta que a candidata é “provável formanda”, isto significa que os documentos apresentados não atende ao requisito mínimo publicado no edital que é: “Graduação completa em Pedagogia, comprovado por diploma ou certificado”. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
CELIA REGINA DE OLIVEIRA RITTER	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere parcialmente o recurso, lhe atribuindo 15 pontos no quesito Pós Graduação. Quanto ao quesito Experiência Profissional a Comissão não considerou a atuação como monitor como experiência profissional pontuável de docência em regência de classe.
ISABELA DOS SANTOS KRONING	A candidata solicita revisão de sua desclassificação no processo seletivo, anexando documentos comprobatórios na etapa de Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a desclassificação. A Comissão considera que, quando a universidade atesta que a candidata é “provável formanda”, isto significa que os documentos apresentados não atende ao requisito mínimo publicado no edital que é: “Graduação completa em Pedagogia, comprovado por diploma ou certificado”. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
MARCIO BRAUM DE FREITAS	O candidato solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pelo candidato, defere o recurso, lhe atribuindo 50 pontos no quesito Experiência Profissional.



ANDREA JANDT BASCHI	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Graduação e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar. Salienta-se que, se o diploma de graduação em Pedagogia não tivesse sido considerado, a candidata estaria desclassificada do Processo seletivo, pois a graduação em Pedagogia é requisito mínimo exigido para participar da seleção, mas não pontuável. Quanto ao quesito Pós Graduação a candidata obteve 15 pontos referente a apresentação de um comprovante, conforme pontuado na Avaliação Preliminar.
ANGELICA NATAL PEIL	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Cursos e Experiência Profissional, alegando que apresentou diploma de Pedagogia.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que: 1) No quesito Cursos a candidata obteve pontuação máxima, ou seja, 10 pontos; 2) Se o diploma de graduação em Pedagogia não tivesse sido considerado, a candidata estaria desclassificada do Processo seletivo, pois a graduação em Pedagogia é requisito mínimo exigido para participar da seleção, mas não pontuável; 3) Quanto ao quesito Experiência Profissional, uma vez que o edital exige possibilidade de pontuação por semestre de trabalho comprovado, não foi possível pontuar a candidata, pois o Atestado de Atividades apresentado não possui o período em que a candidata desenvolveu suas atividades como professora.
ISADORA TAVARES SILVA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere o recurso, lhe atribuindo mais 10 pontos no quesito Experiência Profissional, o que resulta em 50 pontos neste quesito.
JOSIANI DO CARMO SOUZA CASTRO	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Curso Normal/magistério, pontuando que possui formação em Pedagogia.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que: 1) ) Se o diploma de graduação em Pedagogia não tivesse sido

		considerado, a candidata estaria desclassificada do Processo seletivo, pois a graduação em Pedagogia é requisito mínimo exigido para participar da seleção, mas não pontuável; 2) Quanto ao quesito Curso Normal/magistério não foi encontrado nenhum comprovante entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata.
LISANE HAERTER	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que não foi encontrado, entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata nenhum comprovante do quesito Experiência Profissional.
MARIA GORETI TEIXEIRA PESSOA	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional, Pós Graduação e Curso Normal/magistério.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que: 1) Quanto ao quesito Experiência Profissional, uma vez que o edital exige possibilidade de pontuação por semestre de trabalho comprovado, não foi possível pontuar a candidata, pois o Memorando (019/2018) apresentado não possui o período em que a candidata desenvolveu suas atividades com regência de classe; 2) No quesito Pós Graduação a candidata obteve 15 pontos, de acordo com o documento comprobatório apresentado; 3) No quesito Cursos a candidata obteve pontuação máxima, ou seja, 10 pontos; 4) Quanto ao quesito Cursos Normal/magistério não foi encontrado, entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata nenhum comprovante.
PAULA MORALES OLEIRO GARCIA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa dos Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que: 1) Os comprovantes apresentados como Orientadora de Estudos

		<p>no PNAIC não caracteriza experiência profissional como docente em regência de classe, conforme critério estabelecido pela Comissão;</p> <p>2) Quanto à experiência citada no recurso, como Professora de Séries Iniciais com contrato da 5ª CRE, não foi encontrado, entre os documentos comprobatórios apresentados pela candidata nenhum comprovante.</p> <p>Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.</p>
NEIDA SALINES PEREIRA	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Cursos e Pós Graduação, alegando ter o curso de Pedagogia e uma especialização em andamento.	<p>A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere o recurso, lhe atribuindo 15 pontos no quesito Pós Graduação e 10 pontos no quesito Cursos.</p> <p>O edital prevê pontuação de pós graduação completa, portanto, os cursos em andamento não são pontuáveis.</p> <p>Quanto ao diploma de graduação em Pedagogia, se não tivesse sido considerado, a candidata estaria desclassificada do Processo seletivo, pois a graduação em Pedagogia é requisito mínimo exigido para participar da seleção, mas não pontuável.</p>
CRISTIANE BORGES DUARTE	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Curso de Pós Graduação.	<p>A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que no quesito Pós Graduação a candidata obteve 15 pontos conforme documento comprobatório apresentado na etapa de inscrição.</p>
SIMONE DA CUNHA FARIAS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	<p>A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, indefere o recurso pois o edital é claro quando estabelece a pontuação no quesito Experiência Profissional “10 pontos por semestre de trabalho comprovado”, ou seja, foram pontuados cada semestre completo, não sendo possível pontuar semestres incompletos, ainda que proporcionalmente.</p>

JUÇARA DA SILVA DO CARMO	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Curso de Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere o recurso, lhe atribuindo 15 pontos no quesito Pós Graduação.
ROSEMARY RICARDO DA FONSECA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, e pontuação pelo curso de Pedagogia.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que: 1) ) Se o diploma de graduação em Pedagogia não tivesse sido considerado, a candidata estaria desclassificada do Processo seletivo, pois a graduação em Pedagogia é requisito mínimo exigido para participar da seleção, mas não pontuável; 2) Quanto ao quesito Experiência Profissional a Comissão não considerou a atuação de “Mediadora” como experiência profissional pontuável de docência em regência de classe.
MARISA FRAGA VEIRAS	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere o recurso, lhe atribuindo 50 pontos no quesito Experiência Profissional.
DEBORA DE QUADROS DA SILVA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que: 1) Experiências de trabalho voluntário e iniciação à docência não foram considerados pontuáveis como experiência profissional de docência em regência de classe; 2) No próprio material disponibilizado pela candidata acerca do Programa PIBID, é claro que esta é uma política de formação de professores, não dispensando o acompanhamento dos bolsistas por um professor da escola e um docente da instituição de educação, caracterizando assim, a situação de aprendizagem deste programa, não comparável à experiência de turno integral de um professor em sala de aula.

FERNANDA GOMES BORBA VENZKE	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, defere parcialmente o recurso, lhe atribuindo 50 pontos no quesito Experiência Profissional. Quanto ao quesito Pós Graduação não foi encontrado, entre os documentos comprobatórios apresentados nenhum comprovante.
CARMEN GILDA FARIAS DE ALBERNAZ	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Experiência Profissional, anexando documentos comprobatórios na etapa dos Recursos.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, identificou um erro de digitação: Os 20 pontos colocados no quesito Pós Graduação não são pertinentes, pois a candidata não possui pós graduação. Os 20 pontos são devidos à experiência profissional comprovada, o que foi retificado. Ainda, de acordo com o item “Das Inscrições” no edital publicado, consta que “não serão aceitos, anexados ou trocados documentos após a inscrição”.
ANGELA CARLA MORAIS BECKER VIEIRA	A candidata solicita revisão de sua pontuação nos quesitos Experiência Profissional e Pós Graduação.	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata, confirma a pontuação obtida no Resultado Preliminar considerando que: 1) Experiências como estagiário não foram considerados pontuáveis como experiência profissional de docência em regência de classe; 2) Quanto ao quesito Pós Graduação o edital considera pontuável “Pós Graduação completa na área, e o comprovante apresentado pela candidata atesta que a mesma esta matriculada.
NATHIELLE FRANCOS DA SILVA	A candidata solicita revisão de sua pontuação no quesito Pós Graduação	A Comissão, conferindo todos os comprovantes apresentados pela candidata defere o recurso, atribuindo-lhe 15 pontos no quesito Pós Graduação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
SELEÇÃO PÚBLICA  
RECURSOS JULGADOS PELA COMISSÃO  
PROFESSOR I – EDITAL 107/2018**

Pelotas, 09 de maio de 2018

Comissão Especial de Avaliação e Seleção Pública: Portaria nº 024/2018

Andrei Moitinho Tavares

Berenice Martinez Nunes

John Christian da Silva de Jesus

katia Denise Costa Berni

Sergio Luis de Andrade